LICENÇA ÚNICA **LU N° 2/2025 - SEMAPE**

VALIDADE DA LICENÇA:
09/04/2027
DATA LIMITE PARA RENOVAÇÃO:
09/12/2026

O Município de Sapiranga, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida João Corrêa nº 793, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 140/2011, Lei Municipal nº 6.706/2021, de 07/04/2021, a resolução CONAMA 237/97 e a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações e a Resolução CONDEMA 009/2021 e suas alterações, tendo em vista o processo administrativo nº 9609/2025, expede a presente LICENÇA que autoriza a:

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE SAPIRANGA
ENDEREÇO: AV. JOÃO CORRÊA, Nº 793, CENTRO
CNPJ: 87.366.159/0001-02
CODRAM: 3462,00 e 3457,00
PORTE: Mínimo
POTENCIAL: Médio e Baixo

Para a atividade de AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE E DRENAGEM PLUVIAL URBANA, localizadas como segue:

a) Curvas da Pedreira: 265 m de extensão e 1.950 m². Coordenadas ponto inicial: Long. 497183.899 mE e Lat. 6725841.9946 mN. Coordenadas ponto final: Long. 497131.1934 mE e Lat. 6725942.1135 mN.
b) Acesso ao Camping Deberofski: 87 m de extensão e 686 m². Coordenadas ponto inicial: Long. 498559.6465 mE e Lat. 6727630.5872 mN. Coordenadas ponto final: Long. 498536.2077 mE e Lat. 6727711.0072 mN.

Esta licença é a primeira a LU nº 2/2025

Com as seguintes condições e restrições:
Esta licença é exclusivamente ambiental, para as atividades descritas, conforme informado e de acordo com a Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações e Resolução CONDEMA nº 09/2021 e suas alterações, não dispensando o empreendedor de solicitar/requerer outros documentos e alvarás que se fizerem necessários para o empreendimento, incluindo anuência de intervenção, caso as obras atinjam propriedades privadas.

1. Quanto à licença:
1.1- Deverá ser fixada, no **prazo de 30 (trinta) dias**, em local de fácil visibilidade, placa de divulgação, onde conste o nome do empreendimento, o número e a data de vencimento da licença e o órgão expedidor. A placa deverá possuir no mínimo as dimensões de 80 x 50 cm e ser mantida em frente ao empreendimento, durante todo período de vigência desta licença, conforme modelo fornecido, de acordo com a Resolução CONDEMA n° 003/2017. Caso o município tenha placa da obra, basta acrescentar as informações referentes ao licenciamento ambiental.
1.2- A cópia desta licença deve permanecer no local da obra, com o responsável pelo empreendimento. Salienta-se que é dever e torna-se imprescindível que todos os engenheiros e técnicos responsáveis pela obra tenham conhecimento do expresso neste Documento Licenciatório.
1.3- Esta licença contempla: a ampliação, o capeamento asfáltico e a drenagem pluvial das vias e nos trechos citados acima, conforme projetos, especificações técnicas e memorial descritivo da obra.

2. Quanto à responsabilidade técnica da obra:
2.1- O responsável técnico pelos projetos, especificações técnicas e memorial descritivo da obra é o Engenheiro Civil Tobias Fornasier Carraro, CREA RS n° 215120, ART n° 13637587.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 13:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p79f356f2abe82.

2.2- A responsabilidade pela execução e atendimento das condicionantes ambientais é da empresa terceirizada contratada, a qual deve manter profissional para o acompanhamento e/ou monitoramento.

3. Quanto à execução e aos materiais utilizados na fase de implantação do empreendimento:
3.1- Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a equipe terceirizada, vencedora do processo licitatório, deverá mitigar o ocorrido e a Semape deverá ser informada, por meio de Relatório Técnico, com dados pertinentes e memorial fotográfico.
3.2- As intervenções, serviços e obras deverão ser executadas somente nas áreas solicitadas e licenciadas conforme projetos, especificações técnicas e memorial descritivo da obra, com efetivo acompanhamento do responsável técnico, em conformidade com normas técnicas aplicáveis.
3.3- Caso haja a geração de taludes, a inclinação deverá ser inferior a 45°.
3.4- Para o capeamento das vias será utilizado Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).
3.5- O material betuminoso, a ser utilizado em obras do empreendimento, em caso de armazenamento no local, deverá ter devida proteção contra vazamentos e contaminação, com a sinalização de segurança e ambiental.
3.6- Todo material mineral utilizado na obra deve ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente e com Licença de Operação em vigência, bem como o licenciamento junto à Agência Nacional de Mineração (ANM). Alternativamente, poderão ser utilizados excedentes de terraplenagem que se enquadrem no Decreto Municipal n° 7260/2021.
3.7- Deverá ser utilizada a prática de aspersão com água nos acessos do trecho em obras, nos períodos de seca (pouca precipitação pluviométrica) e/ou ocorrências de ventos fortes.
3.8- O trânsito de veículos poderá ser liberado para tráfego na via pavimentada (asfaltada) após apta a receber veículos, caso contrário, deverá ser mantida de forma efetiva a sinalização de obras para todos os segmentos, objeto de intervenções e pavimentação asfáltica, haja vista zelar pela segurança da trafegabilidade e evitar eventuais acidentes com substâncias perigosas e danos ao meio ambiente.
3.9- Deve haver rigoroso controle de processos erosivos, de maneira a prevenir o carreamento de sedimentos sobre vegetação arbórea/arbustiva nativa, Áreas de Preservação Permanente e recursos hídricos adjacentes.
3.10- Durante a execução das obras, devem ser oferecidas instalações sanitárias adequadas ao número de operários, devendo ser implantado, no canteiro de obras, sistema de esgotamento sanitário ou banheiro químico, de acordo com as normas preconizadas pela ABNT, incluindo a NR 18 e a NR 24.

4. Quanto às fontes de poluição e medidas de controle:
4.1- Fonte de poluição atmosférica são as máquinas do processo operacional. A medida de controle é a manutenção/revisão do maquinário.
4.2- Fonte de ruído e vibração será o maquinário pesado, sendo o impacto temporário.

5. Quanto aos resíduos sólidos e uso de óleos lubrificantes:
5.1- Conforme informado no processo de licenciamento ambiental nº 9609/2025, o Plano de Gerenciamento e Resíduos da Construção Civil - PGRCC será elaborado pela empresa terceirizada, vencedora do processo licitatório.
5.2- O PGRCC deverá ser encaminhado para análise e aprovação da Semape, **antes do início das obras**, podendo também ser analisado por engenheiro da Prefeitura - fiscal da obra responsável ou outro profissional habilitado indicado pela Secretaria de Planejamento.
5.3- Todo e qualquer resíduo sólido, que possa ser gerado durante a execução da obra, deverá ser encaminhado para destino final ambientalmente adequado, de acordo com a Lei Federal n° 12305/2010 e PGRCC a ser apresentado e aprovado.
5.4- Os resíduos gerados pela atividade, como areia, sobras de concreto betuminoso e asfalto usinado quente, deverão ser recolhidos e transportados para destino final, cujos empreendimentos possuam licença ambiental vigente.
5.5- Outros resíduos que possam ser gerados nas obras deverão ser destinados para locais licenciados, com Licença de Operação vigente.
5.6- Não poderá haver depósito de resíduos de concreto betuminoso usinado a quente nas adjacências da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 13:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p79f356f2abe82.

via onde ocorrerá a obra.
5.7- Em caso de uso de produtos que possam originar resíduos Classe I (perigosos), o armazenamento temporário deverá ser realizado em área coberta, com bacia de contenção e conforme as orientações da Norma ABNT NBR 12235 – Armazenamento de Resíduos Perigosos, a qual inclui resíduos líquidos.
5.8- Está proibido lançar ou descartar resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos/substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento, ou em desacordo com as normas ambientais vigentes ou Licença Ambiental.
5.9- Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado, que por ventura seja gerado na obra, deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, em conformidade com a Resolução CONAMA n° 362/2005.

6. Quanto à área de bota-fora:
6.1- Em caso de necessidade de utilização de área de bota-fora para disposição de solo e material orgânico, a empresa vencedora do processo licitatório deverá destinar o material para local autorizado, não podendo ocorrer disposição desses materiais em Áreas de Preservação Permanente e vias públicas.
6.2- Não poderá ocorrer disposição de solo e material orgânico em local não autorizado.
6.3- Não poderá ocorrer disposição de material sobre a vegetação arbórea e arbustiva nativa.
6.4- Havendo material excedente proveniente de corte (terraplenagem), o mesmo não poderá ser comercializado, podendo ser utilizado EXCLUSIVAMENTE em obras da administração municipal para manutenção de vias públicas e demais obras de infraestrutura.

7. Quanto à Área de Preservação Permanente e Unidade de Conservação:
7.1- A área de intervenção das obras incide na Unidade de Conservação ARIE do Morro Ferrabraz.
7.2- Fica autorizada a intervenção em Área de Preservação Permanente do Arroio Feitoria, que cruza a via próximo ao Camping Deberofski, conforme disposto nos projetos, especificações técnicas e memorial descritivo da obra.

8. Quanto à intervenção em vegetação nativa e manejo florestal:
8.1- Fica autorizada a supressão de 267,68 m² de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração, para realização das obras, conforme Autorização de Supressão de Vegetação - ASV Sinaflor nº 2043.8.2025.70360.
8.2- A responsável técnica pelo Laudo de Cobertura Vegetal é a Biól. Janína Franciele Stein, CRBio 118804/03-D e ART nº 2025/02377.
8.3- Deverão ser transplantados os exemplares de *Cattleya tigrina* (orquídea) presentes nas árvores a serem suprimidas.
8.4- Não poderá ser suprimida vegetação com ninhos de aves ou abelhas (incluindo nidificações no solo). A vegetação só poderá ser removida após as aves abandonarem naturalmente o ninho. No caso das abelhas, as mesmas deverão ser transferidas sob supervisão de técnico habilitado.
8.5- As figueiras nativas (*Ficus adhatodifolia*), presentes na área de intervenção das obras, somente poderão ser removidas se comprovada a inviabilidade técnica de transplante. Neste caso, deverão ser plantadas 15 mudas de figueira para cada figueira suprimida. O transplante deverá ocorrer com supervisão de técnico da Semape.
8.6- Deverão ser demarcados, previamente, os limites da obra, a fim de evitar intervenção em vegetação não autorizada.
8.7- Deverá ser requerida a presença de responsável técnico durante a execução da supressão, a fim de evitar intervenção não autorizada na vegetação nativa e promover o resgate dos exemplares de *Cattleya tigrina*.
8.8- A compensação ambiental pela supressão de vegetação em estágio médio de regeneração, conforme Relatório Pós-Corte, deverá ser através da servidão ambiental de área equivalente à desmatada, não podendo esta, incidir na reserva legal do imóvel e/ou em Área de Preservação Permanente.

9. Quanto à fauna
9.1- Em caso de presença de ninhos e/ou reprodução de animais, a área deverá ser isolada e preservada, até o momento em que os filhotes abandonem o ninho.
9.2- Em caso de necessidade de resgate e relocação de animais silvestres, encontrados durante a execução

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 13:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p79f356f2abe82.

das obras, a Semape deverá ser consultada, a fim de indicar o local de soltura. O contato poderá ser pelo telefone 3599-9500 ramal 2223.

10. Quanto à Supervisão Ambiental, Projetos e Programas Ambientais:
10.1- Conforme informado no processo de licenciamento ambiental nº 9609/2025, o Plano de Controle Ambiental - PCA será elaborado pela empresa terceirizada, vencedora do processo licitatório.
10.2- O PCA deverá ser encaminhado para análise e aprovação da Semape, **antes do início das obras**, podendo também ser analisado por engenheiro da Prefeitura - fiscal da obra responsável ou outro profissional habilitado indicado pela Secretaria de Planejamento.
10.3- Durante a execução das obras, deverá ter o acompanhamento de técnico responsável para orientação do correto gerenciamento dos resíduos e cumprimento das demais condições desta licença.
10.4- O fiscal da Secretaria de Planejamento responsável pela fiscalização da referida obra, é também responsável por exigir da empresa executora o atendimento das condicionantes da presente licença.

11. Demais condições e restrições:
11.1- Fica sujeito à aplicação de multa, conforme Lei Municipal nº 6.706/2021, caso houver supressão de vegetação, não autorizada por esta Secretaria.
11.2- Caso a obra incida em propriedades particulares, fica a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, responsável pela obra, buscar as devidas autorizações dos respectivos proprietários.

12. Para a renovação da Licença Única:
12.1- Requerimento e formulário para a atividade, devidamente assinado pelo empreendedor e responsável técnico, solicitando a renovação da licença.
12.2- Relatório descritivo e fotográfico, assinado pelo responsável pela Secretaria de Planejamento, informando em que situação se encontram as obras, bem como o cumprimento de condicionantes desta licença.

13- Com vistas à obtenção do Termo de Encerramento desta Licença:
13.1- Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando o Encerramento desta licença.
13.2- Cópia desta licença.
13.3- Comprovação do atendimento de todos os itens desta licença.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima até. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente esta perderá a validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa, nem substitui, quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Para renovação desta licença, deverá ser observado o prazo estabelecido no Art. 18, § 4º da Resolução CONAMA nº 237/1997 e Art. 14 § 4º da Lei Complementar nº 140/2011, devendo ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, ficando neste caso, automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Sapiranga, 09 de Abril de 2025.

Assinado eletronicamente por:
EDERSON ANDRE KLEIN
11/04/2025 13:09:01

Éderson André Klein
Secretário de Meio Ambiente
Secretaria de Meio Ambiente e
Preservação Ecológica - SEMAPE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 13:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p79f356f2abe82.

MODELO DA PLACA

EMPREENDIMENTO LICENCIADO

PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA – SEMAPE, DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

NOME DO EMPREENDIMENTO

Licença de Operação de Regularização nº ...../20....

Validade: .....

MAIS INFORMAÇÕES

(51) 3599-9500 Ramal 2223

www.sapiranga.rs.gov.br

meioambiente@sapiranga.rs.gov.br

Secretaria de Meio Ambiente e Preservação Ecológica - SEMAPE

INFORMAÇÕES SOBRE O MODELO DA PLACA PARA DIVULGAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Placa para indústrias em geral, atelieres, serviços, empresas do ramo alimentício e afins, deverá observar o seguinte modelo:

I - Material: PVC, zinco ou madeira montada em moldura de madeira;
II - Dimensão: 50 cm x 30 cm;
III - Cores: fundo verde musgo 743;
IV - Faixa Empreendimento: branco selo 1560;
V - Cor das fontes: branco no fundo verde e preto no fundo branco;
VI - Letras do Cabeçalho: Tipo Futura Bk BT (negrito) - altura 2,5 cm;
VII - Letras dos Dados do empreendimento: Futura Bk BT - altura 2 cm, em negrito, nome da empresa em letras maiúsculas;
VIII - Letras do Fale conosco: futura Bk BT - altura 1,5 cm, fonte em maiúsculo, negrito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 13:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p79f356f2abe82.

Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA
Secretaria de Meio Ambiente e Preservação Ecológica de Sapiranga / RS

Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.8.2025.70360	24331432	0,0268 Ha	04/04/2025 a 04/05/2026
Detentor da autorização		**Autorização vinculada**	**CPF/CNPJ do Detentor**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA		Não se aplica	87.366.159/0001-02
Município de referência		**Coordenadas de referência**	
SAPIRANGA / RS		-29,642214942 | -50,996362135	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	*ART*
JANAÍNA FRANCIELE STEIN	Elaborador	118804/03-D	202502377

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.1 A supressão deverá ocorrer no sentido que direcione os animais para a área com a vegetação remanescente;

1.2 Em caso de uso de motosserra, a mesma deve ter licença do IBAMA, conforme Portaria IBAMA no 149/1992;

1.3 Fica proibido o uso de fogo para suprimir a vegetação ou queimar resíduos;

1.4 Ocorrida supressão não autorizada, esta deverá ser comunicada à SEMAPE imediatamente;

1.5 Não poderá ser suprimida vegetação com ninhos de aves ou abelhas (incluindo nidificações no solo). A vegetação só poderá ser removida após as aves abandonarem naturalmente o ninho. No caso das abelhas, as mesmas deverão ser transferidas com supervisão de um técnico qualificado;.

Específica

2.1 Fica autorizada a supressão de 267,68 m² de vegetação nativa estágio avançado de regeneração natural para a ampliação da via pública;

2.2 A compensação ambiental pela supressão de vegetação em estágio médio de regeneração será através da servidão ambiental de área equivalente à desmatada;

2.3 Deverão ser transplantados os exemplares de Cattleya tigrina (orquídea) presentes nas árvores suprimidas. O transplante deverá ser realizado por técnico habilitado;

2.4 As figueiras presentes na área somente poderão ser removidas se comprovada a inviabilidade técnica de transplante, caso no qual deverão ser plantadas 15 mudas de figueira para cada figueira suprimida. O transplante deverá ocorrer com supervisão de técnico da SEMAPE;

2.5 Em até 30 dias após a remoção da vegetação, apresentar à SEMAPE a área total suprimida, viso que a área de supressão solicitada era uma aproximação imprecisa. A área suprimida correta é necessária para que seja realizada a compensação ambiental exigida pela legislação ambiental vigente;

2.6 A área a ser averbada como servidão ambiental não poderá incidir na reserva legal do imóvel e/ou em Área de Preservação Permanente.

Histórico	
Ação	**Data do Protocolo**
Autorização Emitida	04/04/2025 - 16:23:21
Autorização Retificada	04/04/2025 - 16:45:12
Autorização Retificada	04/04/2025 - 17:00:34

Documento assinado eletronicamente por CRISTIANO EDINGER MARQUES DA SILVA, Biólogo - Secretaria de Meio Ambiente e Preservação Ecológica de Sapiranga / RS, em 04 de abril de 2025, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20438202570360